

ARQUIVAR.



LEI Nº 2.217/2013

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal

Goiana-PE, 21/05/13

[Assinatura]

Matrícula nº 2801

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estágios a estudantes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Goiana autorizado a celebrar convênios de concessão de estágios com instituições de ensino, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Único - A concessão do estágio de que trata este artigo deverá ser precedida de seleção simplificada, pela instituição de ensino a que for vinculado o estagiário, utilizando-se critérios objetivos definidos no edital.

Art. 2º - O estágio autorizado pelo art. 1º, da presente lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e observará os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino; e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

[Assinatura]

Art. 3º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios do seu educando:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, horário e calendário escolar;

II - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

III - comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais,

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 5º - A duração do estágio autorizado pela presente lei não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - O estagiário, pelo exercício de suas atividades no estágio, receberá bolsa, observando-se os critérios seguintes:

I - 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, no valor de R\$ 271,20 (duzentos e setenta e um reais e vinte centavos);

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, no valor de R\$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); e

III - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; no valor de R\$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

§ 1º - Ao estagiário fica assegurada a faculdade de se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no § 2º, do art. 12, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - A instituição de ensino, mensalmente, comunicará ao Município o valor a ser repassado para pagamento das bolsas, observando os critérios estabelecidos neste artigo, mediante prestação de contas da execução dos recursos, até 10 (dez) dias antes do recebimento da importância correspondente ao mês seguinte.

§ 3º - A liberação de cada parcela a que se refere o § 2º, deste artigo, fica condicionada a prévia prestação de contas exigida, responsabilizando, civil e criminalmente, o ordenador de despesas e o agente responsável pela instituição de ensino pela não observação dessa norma.

Art. 7º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 8º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, para fazer face às despesas provenientes dessa lei, no valor de R\$ 705.420,00 (setecentos e cinco mil quatrocentos e vinte reais), na seguinte dotação:

Unidade: 08 Secretaria de Educação e Inovação
Função: 12 Educação



Programa: 0006 Programa de promoção ao ensino
Atividade: 2.000.120 manutenção das atividades do ensino fundamental
Elemento: 33.39.039
Valor: R\$ 705.420,00

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo terá como fonte anulação total ou parcial das seguintes dotações, nas importâncias, a saber:

Unidade: 07 Secretaria de Arrecadação e Finanças
Função: 04 Administração
Programa: 0002 Programa de gestão administrativa
Atividade: 2.0000.28 Manutenção da Secretaria de Arrecadação e Finanças
Elemento: 33.39.039
Valor: R\$ 400.000,00

Unidade: 07 Secretaria de Arrecadação e Finanças
Função: 99 Reserva de Contingência
Programa: 0002 Programa de gestão administrativa
9.000.999 Reserva de Contingência
Elemento: 3.99999999
Valor: R\$ 305.420,00

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de março de 2013.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, em 31 de maio de 2013.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito